

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL NO ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO, NA ÁREA ATUARIAL, Nº 137492.**

**DAS PARTES:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME.

**OBJETIVO:** Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, a contar de 03/06/2020.

Vitória, ES, 10/03/2020.

**GEACO/COCAP**  
**Protocolo 569253**

**RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NO AMBIENTE IBM LOTUS NOTES/DOMINO R.8 OU SUPERIOR E OUTRAS FERRAMENTAS DA LINHA IBM NOTES, Nº 116716.**

**DAS PARTES:** BANESTES S.A - Banco do Estado do Espírito Santo X INTEGRAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

**OBJETIVO:** - Alterar a forma de pagamento;  
- Prorrogar o prazo por 12 meses, a contar de 01/04/2020, com reajuste pelo IGPM.

Vitória, ES, 10.03.2020.

**GEACO/COCAP**  
**Protocolo 569388**

**Secretaria de Estado da Saúde**  
**- SESA -**

**PORTARIA Nº 032-R, DE 10 DE MARÇO DE 2020**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e,

**CONSIDERANDO**

as competências do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI estabelecidas no artigo 2º Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019;

a necessidade da manutenção de um registro único das atividades de educação continuada, de educação permanente e de educação em saúde, buscando um alinhamento corporativo das diretrizes técnico-pedagógicas e éticas.

a relevância da organização, do planejamento e da execução das políticas de educação em saúde para obtenção de resultados compatíveis aos objetivos definidos pela SESA.

**RESOLVE:**

**Art.1º** As atividades de Educação em Saúde, de qualquer natureza, propostas e desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, deverão ser previamente registradas e aprovadas pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI, a quem competirá exclusivamente a expedição da certificação.

**Parágrafo único.** Entende-se por atividades educacionais, as ações de educação permanente, capacitação, atualização, qualificação, regulação de campos de prática, formação profissional e outras cujo o objetivo seja aprimorar e desenvolver as competências e habilidades individuais e coletivas.

**Art.2º** O ICEPI manterá um Registro Único e Obrigatório das atividades de educação em saúde realizadas pela SESA.

**§1º.** Deverão ser registradas junto ao ICEPI todas as atividades educacionais realizadas no âmbito da SESA destinadas à servidores, prestadores de serviços, usuários e comunidade em geral, com ou sem recurso financeiro próprio ou específico.

**§2º.** O registro mencionado no caput deverá ocorrer com a antecedência mínima de trinta dias úteis da sua realização.

**§3º.** Uma vez registrada a atividade de educação em saúde, o ICEPI terá dez dias úteis para analisar e aprovar a solicitação, sendo vedada a realização de atividade sem a prévia autorização.

**Art.3º** Fica delegada ao ICEPI a competência para analisar e aprovar as licenças laborais de servidores da SESA para fins de participação em cursos de qualquer natureza.

**§1º** A participação em cursos, que exijam a dispensa da presença em horário de trabalho que tenha a carga horária superior a vinte horas, dependerão de autorização prévia do ICEPI.

**§2º** Serão indeferidos, sem análise, os pedidos de licenças ou afastamentos que forem realizados em data posterior a da inscrição ou submissão da candidatura do interessado ao processo seletivo da atividade educacional pleiteada.

**Art.4º** Não se enquadram nesta Portaria, as reuniões técnicas, oficinas de trabalho, câmaras técnicas, entre outras atividades técnicas de rotina promovidas pela SESA e que não exijam certificação.

**Art.5º** Fica revogada a portaria nº 003-R, de 31 de janeiro de 2008, e demais disposições em contrário.

**Art.6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Vitória 10 de março de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 569203**

**PORTARIA Nº 033-R, DE 10 DE MARÇO DE 2020**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e a Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, e,

**CONSIDERANDO:**

o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

o Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019 que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-DOCS) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

**RESOLVE:**

**Art.1º INSTITUIR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, o uso obrigatório do Sistema E-Docs para autuação e tramitação de todos os novos processos administrativos iniciados pelo Órgão, a partir do dia **23/03/2020**.

**§1º** O disposto no caput aplica-se apenas aos novos processos autuados, permanecendo os anteriores com sua tramitação no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP);

**§2º** A critério dos setores envolvidos nos tipos processuais, os processos iniciados no SEP em 2019 e 2018 poderão ser digitalizados, autuados e tramitados no E-DOCS, devendo seus volumes físicos serem arquivados.

**Art.2º** Os processos iniciados eletronicamente deverão manter seu trâmite em meio eletrônico até sua finalização.

**Art.3º** Os processos já considerados eletrônicos em demais sistemas informatizados, em especial os tramitados via onBase, deverão assim permanecer, devendo ser

integrados ao E-Docs no prazo de até 90 dias.

**Art.4º** Ficam mantidas as disposições da Portaria SESA nº 097-R, de 20 de novembro de 2019, bem como além da autuação e tramitação de processos no E-DOCS que foram estabelecidos por meio de normativos anteriores de outros órgãos.

**Art.5º** Os processos deverão ser tramitados diretamente para o setor, grupo de trabalho ou comissão competente.

**§1º** Caso o remetente desconheça o destinatário competente, deverá tramitar para o grupo de trabalho "PROCOLO SESA" que encaminhará o processo ao destinatário final.

**§2º** Na hipótese de tramitação de processos aos setores, grupos de trabalho ou comissões que não possuam competência para dar andamento, os processos serão devolvidos ao remetente para o devido encaminhamento.

**§3º** Os processos serão preferencialmente encaminhados ao setor, grupo de trabalho ou comissão de destino, salvo quando a remessa se destinar diretamente ao servidor nele lotado.

**Art.6º** As gerências e setores cujos processos não forem passíveis de tramitação via E-DOCS, deverão solicitar autorização, com a devida justificativa ao Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), para tramitação no SEP.

**§1º** Os processos abertos no SEP após a publicação desta portaria, deverão ter na instrução processual a justificativa e a devida autorização do ELPI, com a classificação de processo não passível de tramitação no E-DOCS, deixando-se claro o motivo do impedimento.

**§2º** Para os processos que forem autorizados a tramitar pelo SEP, o ELPI fará um estudo, junto ao Setor Responsável e os órgãos responsáveis pelo E-DOCS para a resolução dos limitadores de uso em seus procedimentos e proposição de possíveis soluções.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 10 de março de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 569206**